



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.072 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o procedimento a ser adotado nas aulas presenciais em escola estadual e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos e solicitação contidos no *Memorando 178-2021 – da Secretaria Municipal de Educação;*

DECRETA:

Art. 1º. A *Escola Estadual Maria Ferreira Sonnewend*, localizada neste município, está liberada de cumprir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro de distância entre alunos e pessoal, quando forem ministradas as aulas presenciais.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 2.º - Continua, no entanto, em vigor as demais normas e determinações contidas no **Decreto Municipal n.º 2.065 de 22 de outubro de 2021**, que não forem incompatíveis com o determinado neste Decreto.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor a partir de **22 de novembro próximo futuro**.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 19 de novembro de 2021.



EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária de Administração

